

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0778/71 (Reautuado em 17/8/83)

INTERESSADA: ROSA MARIA HECHT PIZZO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Economia da Educação, na FFCL. de Penápolis.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 1327 /84 -CTG- APROVADO EM 29/08/84

1.HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submeteu à apreciação deste Conselho a indicação de Rosa Maria Hecht Pizzo para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Economia da Educação, junto ao seu Departamento de Ciências Sociais.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade proponente (fls. 70). Não cursou na graduação disciplina com a denominação daquela para a qual está sendo indicada, registrando o respectivo Histórico Escolar a disciplina Introdução à Economia (fls. 71 verso).

Efetuiu curso de especialização em Psicologia Educacional, com duração de 63 horas; na FFCL de Santo André (fls. 75); e de aperfeiçoamento em Didática, em 180 horas/aula na Faculdade que a indica (fls. 111); possui cursos de extensão (fls. 73 e 74); encontro (fls. 79) e seminários (fls. 80).

Pelo Parecer CEE nº 922/83 foi aprovada para ministrar a disciplina Medidas Educacionais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (fls. 143 e 144); participou de programas de treinamento, envolvendo aspectos pedagógicos (fls. 131, 133 e 135) e desempenhou as funções de Coordenadora Pedagógica em escola da rede oficial (fls.133).

Na argumentação que incluiu no encaminhamento da indicação, a Faculdade registra, referindo-se ao Art. 4º, Inciso I da Deliberação CEE 05/80, que no currículo de graduação da interessada "não constava na época a disciplina Economia da Educação, mas sim Introdução à Economia, outrossim, alega "a escassez e mesmo falta de cursos de especialização na área da disciplina" (fls. 148).

Verificada a programação prevista para a disciplina em pauta, conforme o respectivo Plano de Ensino fornecido pela faculdade, não se pode concluir pela configuração da afinidade pretendida.

Tal programação revela a abordagem de questões específicas, cuja importância e conjunturalmente enfatizada.

Do exposto, não se encontram evidências de atendimento ao disposto no art. 4º da Deliberação 05/80.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Rosa Maria Hecht Pizzo para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Economia da Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 25 de julho de 1984

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, 8.8.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 29 do agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO